

## **PARECER DE REGULARIDADE CONTROLE INTERNO**

**Autor:** Unidade de Controle Interno.

**Destinatário:** Comissão Permanente de Licitação.

**Assunto:** Revisão Contratual: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 104/2021.

A **Coordenação da Unidade de Controle Interno**, neste ato representado pelo Sr. **Airohn Nogueira Pul**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 588/2023, vem apresentar Parecer sobre a Revisão Contratual: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 104/2021, proveniente da Inexigibilidade nº 009/2021/PMFA, pelos motivos abaixo expostos:

### **I- DO OBJETO:**

Trata-se de Revisão Contratual: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 104/2021, referente ao procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade nº 009/2021/PMFA, oriundo do Termo de Referência que teve como objeto: Contratação de Empresa especializada na área do direito público, para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica em Direito Administrativo à Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia.

### **II — DA SÍNTESE DOS FATOS:**

A Empresa **MIRALDO JUNIOR VILELA MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 42.439.932/0001-85, solicitou mediante apresentação expressa e juntada aos autos a concordância pela prorrogação do referido Contratos inicialmente pactuado, pelo prazo de mais 120 (cento e vinte) dias.

Por meio do despacho da comissão permanente de licitação, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

Os autos retornaram da Assessoria Jurídica, que manifestou-se favorável ao pleito em questão.

Por meio do despacho da comissão permanente de licitação, os autos foram encaminhados à esta Controladoria para análise e manifestação.

### **III — FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:**

- I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia - PMFA intenciona realizar o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 104/2021;
- II. Foi anexada Justificativa para a prorrogação, através do memorando nº 027/2021;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 57, II, §2º da Lei nº 8.666/93, para a prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contatos a partir do dia 01 de maio de 2023 até o dia 31 de agosto de 2023.
- V. Foi anexada Minuta do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 104/2021.

Assim, a prorrogação contratual é uma possibilidade prevista na Lei, mas para sua ocorrência são necessários diversos critérios, entre os quais a concordância das partes.

### **IV- DA RECOMENDAÇÃO**

Por todas as lições aqui colacionadas, sob o ponto de vista técnico, claro está que a justificativa apresentada pela Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas onde se deve buscar sempre o interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 57 da lei 8.666/93; devendo portanto conceder o procedimento ante a existência de vício insanável.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito, já expostos, esta controladoria opina pela **LEGALIDADE** e concessão do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 104/2021, proveniente da Inexigibilidade nº 009/2021/PMFA, condicionada a análise técnica do setor competente.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe à análise desta e a decisão do pleito.

**É o Parecer.**

Floresta do Araguaia/PA, 10 de maio de 2023

**Airohn Nogueira Pul**  
**Controlador Interno**  
Decreto nº 588/2023